



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 3.949 – DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, com amparo no § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ituiutaba, a vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2009, são fixados nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal – R\$16.563,15
- II – Vice-Prefeito – R\$10.121,92
- III – Secretário Municipal – R\$9.299,90

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei terá assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices, como preceitua o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º É direito dos Secretários Municipais o gozo de férias anuais de trinta dias, consecutivos ou não, após cada período de doze meses de exercício no cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão 13º salário, observadas as normas constitucionais vigentes, relativas aos limites e percentuais gerais pertinentes, com respaldo no que dispõe o Art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de outubro de 2008.


Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente